



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of.

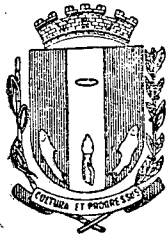
REQUERIMENTO

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, - seja discutido sob regime de urgência na presente sessão, o projeto de Lei nº 26/67, que autoriza o Executivo, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios (artigo 48º e seus parágrafos), a promover os meios necessários à concessão pública, para instalação de circuito fechado de televisão na Estação Rodoviária local.

[Handwritten signature]
Sala das Sessões, 22 de agosto de 1967.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

APROVADO
Providenciado a respeito
Sala das Sessões, 22 de 03 de 67.
[Handwritten signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 751

Projeto de Lei nº 26/67

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

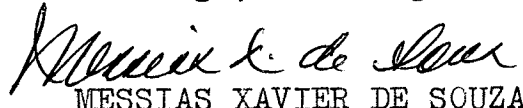
Artº 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 48º e parágrafos da Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 9.205, de 26 de dezembro de 1965), autorizado a assinar contrato de concessão de serviço de televisão de circuito fechado na Estação Rodoviária local, com firma vencedora de concorrência pública.

Artº 2º) - O prazo da concessão será de dez(10)-anos, a partir da data da assinatura do contrato.

Artº 3º) - Durante o prazo da concessão a firma-vencedora gozará da isenção de impostos municipais, sendo - que a instalação do circuito fechado, estipulado no artigo - 1º, será executado sem onus para a Prefeitura Municipal.

Artº 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 1967.



MESSIAS XAVIER DE SOUZA

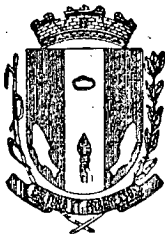
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de 08 de 1967

M. A. de Souza

Presidente



Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de 08 de 1967

M. A. de Souza

Presidente

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 25/67

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios (Artigo 48 e seus parágrafos) a promover os meios necessários a concessão pública, para instalação de circuito fechado de televisão, na Estação Rodoviária local.

Artigo 2º - O prazo da concessão será de dez (10) anos, a partir da data da assinatura do contrato pela firma vencedora da concorrência.

Artigo 3º - Durante o prazo da concessão a firma vencedora gozará da isenção de impostos municipais, sendo que a instalação do circuito fechado, estipulado no artigo 1º, será executado sem onus para a Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Agosto de 1967

Fausto Victorelli

Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 15 de 08 de 1967

M. A. de Souza

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 08 de 1967

M. A. de Souza

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 15 de 08 de 1967

M. A. de Souza

(Presidente)



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of.

EMENDA nº /

Ao projeto de lei nº 26/67

Substitua-se a redação do artigo 1º para a seguinte:

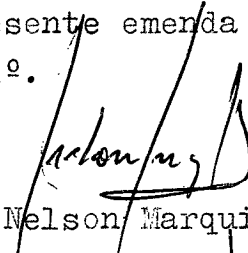
"Artº 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 48 e parágrafos da Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 9.205, de 26 de dezembro de 1.965), autorizado a assinar contrato de concessão de serviço de televisão de - circuito fechado na Estação Rodoviária local, com firma vencedora de concorrência pública!"

Sala das sessões, 22 agosto 1967


Nelson Marquizelli

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa unicamente aprimorar a redação do artigo 1º.


Nelson Marquizelli

*Atorada
to na reunião da
Sala Sessões 22/08/67*



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of.

EMENDA Nº 2

Ao Projeto de Lei nº 26/67

"Dá-se ao artigo 2º, a seguinte redação:

"Artigo 2º)- O prazo da concessão será de dez(10) anos, a partir da data da assinatura do contrato."

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1967.

José Francisco Ribeiro
José Francisco Ribeiro.

*Aprovada por
unanimidade
Sala Sessões 22/08/67*



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of.

EMENDA Nº 2

Ao Projeto de Lei nº 26/67

"Dá-se ao artigo 2º, a seguinte redação:

"Artigo 2º)- O prazo da concessão será de dez (10) anos, a partir da data da assinatura do contrato."

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1967.

José Francisco Ribeiro
José Francisco Ribeiro.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

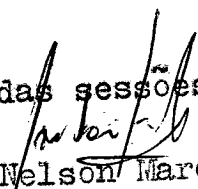
EMENDA nº /

Ac projeto de lei nº 26/67

Substitua-se a redação do artigo 1º para a seguinte:

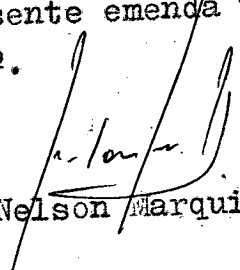
"Artº 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 48 e parágrafos da Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 9.205, de 26 de dezembro de 1.965), autorizado a assinar contrato de concessão de serviço de televisão de circuito fechado na Estação Rodoviária local, com firma vencedora de concorrência pública"

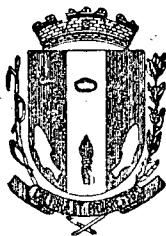
Sala das sessões, 22 agosto 1967


Nelson Marquizelli

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa unicamente aprimorar a redação do artigo 1º.


Nelson Marquizelli



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICAÇÃO

Sr. Presidente:

O presente projeto de lei visa dar à nossa cidade a primazia de ser a primeira estação rodoviária do interior a possuir um circuito fechado de televisão.

A primeira e única no Estado é a da Capital.

Trata-se de melhoramento moderno, que não vai custar nada ao município, a não ser a concessão, que deverá ser dada a firma vencedora, pelo prazo de dez anos

Mas, se a nossa Estação Rodoviária, pela sua construção, em linhas modernas, tem sido alvo de elogios por todos que a conhecem, o que nos envaidece sobremaneira, é justo que os Poderes Públicos Municipais colaborem, com sua boa vontade, dando oportunidade a que uma firma particular venha proporcionar ao nossa já belopróprio municipal momentos de diversões e entretenimentos a todos os que se servem de nossa Estação Rodoviária.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, quero crer na colaboração de nosso Legislativo, aprovando o presente projeto de lei em regime de urgência de 30 (trinta) dias, já que é pensamento dêsse Executivo inaugurar esse melhoramentos no dia 8 de Dezembro. Pirassununga, 14 de Agosto de 1967

Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

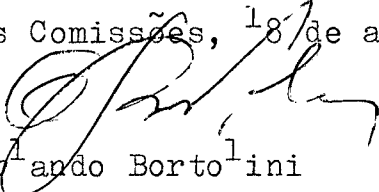


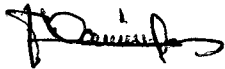
Of.


PARECER Nº

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 26/67, do Executivo, que - autoriza a Municipalidade, nos termos da Lei Orgânica - dos Municípios (artigo 49º e seus parágrafos), a promover os meios necessários à concessão pública, para instalação de circuito fechado de televisão, na Estação Rodoviária local, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e - constitucionai.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1967.


Orlando Bortolini
Presidente


Francisco Domingos
Relator


Hugo Antonio de Oliveira
Membro



Câmara Municipal de Piritassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER N.º

Esta Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, estudando o projeto de lei n.º - 26/67, do sr. Prefeito, que autoriza o Executivo, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios (artigo 48.º e seus parágrafos), a promover os meios necessários à concessão pública, para instalação de circuito fechado de televisão, na Estação Rodoviária local, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1967.

Paulo de

Luiz dos Santos



Câmara Municipal de Piritassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER N.º

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Examinando o projeto de Lei n.º 25/67, de autoria do sr. Prefeito, que autoriza o Executivo, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios (Artigo 48.º e seus parágrafos), a promover os meios necessários à concessão pública, para instalação de circuito fechado de televisão, na Estação Rodoviária local, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1967.

Laurindo Cellin
Presidente

Nelson Marquizelli
Relator

Francisco Domingos.
Membro